

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS.....

EDITAL

EDITAL



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA Nº 003 DE 11 de MARÇO DE 2021

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e Conveniadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO,
no uso de suas atribuições e considerações a necessidade de:

Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais, com ênfase nas Orientações da OMS para prevenção da COVID-19, com fulcro na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudante na Rede Pública Municipal de Ensino;

Definir o Calendário Escolar Padrão 2021.

RESOLVE

Capítulo I

Das disposições Gerais

SEÇÃO I

Da Organização das Matrículas

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula do ensino infantil e fundamental, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e conveniadas.

Art. 2º A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Caso os responsáveis pelos discentes sejam considerados do grupo de risco, e no momento da matrícula ainda perdure a situação de pandemia, será recomendável que a documentação do aluno seja enviada através do e-mail institucional da escola e



SECRETARIA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



assinatura digital do responsável. Em caso de impossibilidade da assinatura, a unidade receberá a documentação e permitirá a assinatura mediante prévio agendamento.

Art. 4º No ato da matrícula, o estudante ou responsável deve apresentar as seguintes documentações:

- I – Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III – Original e cópia de comprovante de residência;
- IV- 02 fotos 3x4.

§1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I – o curso, a série/ano do estudante no ano letivo 2020 ou de anos anteriores;
- II – o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021;

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º As cópias dos documentos de que trata os incisos anteriores devem permanecer na unidade escolar e mantidas na respectiva pasta do estudante.

§4º Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente frequentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder a conferência dos documentos na pasta do aluno e proceder a renovação da matrícula.

Capítulo II

Da Matrícula da Escola Básica

Art. 5º Conforme o artigo 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 é dever dos responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade

Art. 6º A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 09 (nove anos), será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente quanto à idade dos alunos.

§1º Não haverá matrícula para séries do Ensino Fundamental no regime de oito anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 2º Todos os alunos da sede do município, com idade entre 04 e 05 anos, deverão matricular-se no Instituto de Educação Infantil Padre Roma ou na Escola Municipal Antônio Raimundo de Matos.

§ 3º Os alunos que residem na zona rural com idade entre 04 e 05 anos, deverão matricular-se nas respectivas escolas designadas pela Secretaria de Educação que possuam condições de atender satisfatoriamente esse público. Frisa-se que algumas localidades já possuem esse espaço e em outras haverá adaptação ou inserção desses ambientes.

§ 4º A matrícula dos alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental ficará condicionada à idade de seis anos completos até 31 de março do corrente ano, conforme a Lei 11.274/06.

Art. 7º Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2021 a ser obedecido pelas unidades escolares.

Parágrafo Único. O calendário escolar terá carga horária mínima atual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 8º. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 9º. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 18 (dezoito) anos completos para todas as etapas da Educação Básica competentes

Art. 10º - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos na sede do município será oferecida na Escola Municipal Ayrton Oliveira de Freitas e na Escola Municipal Otacília Cardoso de Matos. Nas escolas do Campo abrir-se-ão matrículas em todas as Unidades, sendo que a formação das respectivas turmas e funcionamento das aulas dependerá do número mínimo de alunos matriculados exigidos no disposto desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 11º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única de cada estudante.

Art. 12º. As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 30% por cento do percentual permitido em lei conforme determina a Lei. 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que alterou o artigo 12, inciso VII, da LDB.

Art. 13º. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II – por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III – por frequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Art. 14º. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2021 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 15º. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo – BA, 11 de Março de 2021.

Luciano Lopes de Oliveira
Secretário de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

- Matrícula Nova para ingresso de candidatos a vaga na rede municipal de ensino;	19 a 31 de março de 2021
--	--------------------------



EITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- Transferências de alunos dos Ensinos Fundamental.	
---	--

ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL, MODALIDADE DE ENSINO.

ENSINO INFANTIL	Nº MÍNIMO	Nº MÁXIMO
Creche – 01 ano e seis meses	10	12
Creche – 02 anos	12	15
Creche – 03 anos	15	17
Pré-escola	15	25
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº MÍNIMO	Nº MÁXIMO
1º, 2º e 3º ano	20	35
4º e 5º ano	25	35
6º ao 9º ano	35	40
EJA	Nº MÍNIMO	Nº MÁXIMO
Tempo Formativo I	20	25
Tempo Formativo II	20	30



EDITAL



ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



EDITAL Nº 001 /2021 - Edital Conselheiros CACS FUNDEB – MONTE SANTO/BA

Dispõe sobre o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

SILVANIA SILVA MATOS, Prefeita em exercício do Município Monte Santo/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB), de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Monte Santo- CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 Compete ao CACS-FUNDEB

- a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- e) receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1124 - E-mail: educacaomontesanto@gmail.com - CNPJ Nº: 13.698.766/0001-33

Certificação Digital: J7FJUVJT-MZJPUR6T-92AU0SPW-7AZKAF4L

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/montesanto>



ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- f) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- g) atualizar o regimento interno.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

1.4 O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

1.7 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

1.8 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes das seguintes categorias:

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1124 - E-mail: educacaomontesanto@gmail.com - CNPJ Nº: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



I – 01(um) titular e 01 (um) suplente representante dos diretores das escolas básicas públicas; II – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

III - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

IV - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de organizações da sociedade civil.

2.2 Para os incisos I, II e III, os candidatos inscritos deverão ser validados por seus pares.

2.3 As organizações da sociedade civil a que se refere o subitem IV do item 2.1:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Monte Santo/BA;

III - estão em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

2.4 Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



3. DAS INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário eletrônico:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc6cqrpx3aDDw0cv6Wl-2sVZD57-HSSf_aYQF_xUQExpnV38eg/viewform?usp=sf_link

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado.

3.3 O prazo para realização das inscrições *on line* é até às 17 horas do dia 19 /03/2021.

3.3 Não haverá inscrições de forma presencial.

3.4 Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

3.5 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

3.6 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade candidato. Caso não seja devidamente preenchido e/ou estiver incompleto, a inscrição será passível de indeferimento.

3.7 Caso haja mais inscrições do que vaga, haverá escolha ou aclamação entre os pares de cada categoria.

4. DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os resultados serão divulgados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Santo no dia 22/03/2021 até as 17 horas

4.2 O candidato que discordar do resultado poderá interpor recurso até as 17 horas do dia 23/03/2021, por meio do e-mail: educacaomontesanto@gmail.com

4.3 O resultado final, após análise dos recursos, será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Santo no dia 24/03/2021.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal em exercício